



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 1849/2016

*ALTERA A UTILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE DESCREVE E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À
PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA
FORMA QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a utilização do bem imóvel registrado sob a Matrícula 16.190 do Cartório de Registro de Imóveis, com área total de 18.562,25 m², e imóvel registro sob a matrícula n.º 16.191 com área total de 1.556,57 m², passando os referidos imóveis quanto as suas utilizações para uso dominical.

Art. 2º Fica revogada por razões de interesse público a Lei Municipal n.º 1662/2013 em todo seu teor e todos os atos praticados para sua efetivação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, oriundo de desmembramento nos termos do artigo 4º desta Lei, por imóvel de propriedade do Abílio Sebastião Ramos e Senhora Zenaide Soares Ramos.

Art. 4º O imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia a ser permutado compreendendo: Parte de área de terras, equivalente a 3.341,97 m² (três mil trezentos e quarenta e um metro e noventa e sete centímetros quadrados), que após o desmembramento ficará constando como Lote F, localizado ao lado par dos logradouros distante em 251,90 m (duzentos e cinquenta e um metros e noventa centímetros) da esquina da Rua Guanandi coma Rua Hélio Martins Coelho. (Perfazendo uma área total de 3.341,97 m² (três mil trezentos e quarenta e um metro e noventa e sete centímetros quadrados). Frente para a Rua Guarani, medindo 16,66 (dezesesseis metros e sessenta e seis centímetros) e 6,36 m (seis metros e trinta e seis centímetros, fundos com o lote 24, medindo 20 (vinte metros), do lado direito com parte do lote 07 e com os lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 medindo 170,32 m (cento e setenta metros e trinta e dois centímetros) e do lado esquerdo com o lote E, medindo 160,76 m (cento e sessenta metros e setenta e seis centímetros), sob a Matrícula 16.190 e 16.191 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º O imóvel de propriedade do Abílio Sebastião Ramos e Zenaide Soares Ramos, será aqueles descrito como: Parte da área de terras equivalente a 1.942,29 m² (um mil novecentos e quarenta e dois metros e vinte e nove centímetros quadrados) de propriedade do Sr. ABILIO SEBASTIÃO RAMOS e a Sra. ZENAIDE SOARES RAMOS, localizado da seguinte forma em sua Descrição do Perímetro, conforme se descreve o Memorial Descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01 situado no limite com terras de Olimpio Dal Moro e a Rodovia Sidrolândia-Quebra Côco (Rua Ponta Porã); deste, segue confrontando com a Rodovia Sidrolândia-Quebra Côco (Rua Ponta Porã) com azimute 138°13'24" por 50,41 metros até o vértice M-02; deste segue confrontando com o Prolongamento da Avenida Antero Lemes da Silva com azimute 220°56'30" por 100,00 metros até o vértice M-03; deste, segue confrontando com terras de Olimpio Dal Moro com azimute 318°13'21" por 26,54 metros até o vértice M-18; deste, segue confrontando com terras de Abílio Sebastião Ramos com azimute 52°15'14" por 12,02 metros até o vértice M-17; por 12,00 metros até o vértice M-16; por 12,00 metros até o vértice M-15; por 12,00 metros até o vértice M-14; por 12,00 metros



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

até o vértice M-13; por 31,90 metros até o vértice M-12; deste segue na mesma confrontação com azimute 320°34'14" por 17,50 metros até o vértice M-11; deste segue na mesma confrontação com azimute 320°34'14" por 24,80 metros até o vértice M-10; deste, segue confrontando com terras de Olimpio Dal Moro com azimute 40°56'30" por 5,82 metros até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, constituída sob a Matrícula n.º. 2.637, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia-MS.

Art. 6º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 21/09/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 19/12/2016. Edição 1746

Sidrolândia/MS, 07 de Dezembro de 2017.